

ATA DE FUNDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da “Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Cone Leste Paulista” - “Formiguinhas do Vale”

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove, às 17,00 horas, instalou-se no prédio localizado à Rua Maria Julia Dias Veneziani, s/n, no Bairro Pousado do Vale, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Cep.: 12226-731, sede da Sociedade Amigos do Bairro Pousada do Vale, a Assembléia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da O.S.C.I.P. Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Cone Leste Paulista, que usará também a sigla “Formiguinhas do Vale”. A assembléia foi aberta contando com a presença de líderes comunitários, e de alguns membros da Diretoria da Sociedade Amigos do Bairro Pousada do Vale, além de outras personalidades listadas e que assinaram a relação anexa, desde já considerados Sócios Fundadores; Assembléia esta secretariada por D. Rita de Cássia Aguiar Silva Lousada e Presidida pela Líder Comunitária D^a. Terezinha Mariano Pinheiro. Tendo tomado a palavra o Fundador e idealizador deste Projeto, o Sr. João Filipe Frade de Sousa, que explicou em pormenores as finalidades da fundação desta associação, dizendo tratar-se de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) sem fins lucrativos, seus objetivos, finalidades, áreas de atuação e, sobre os Projetos Sociais a serem desenvolvidos. A seguir foi lido também alternadamente pelos três membros da mesa, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**, que irá reger a Entidade “Formiguinhas do Vale”. Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes. Após este ato, foi suspensa a sessão por uma hora, para que fossem elaboradas as chapas com os nomes, para formação das chapas a concorrerem a Direção da Entidade no primeiro mandato de existência desta Associação, tendo sido nomeado como Presidente deste Ato para fins de Eleição da Primeira Diretoria, a Líder Comunitária, Sra. Terezinha Mariano Pinheiro. Decorrido o intervalo estipulado, a Senhora Presidente, convidou a Secretária Sra. Rita de Cássia Aguiar Silva Lousada, para proceder à chamada dos Associados e apresentação das chapas concorrentes. Constatada a presença de todos os que responderam à convocação inicial, relacionados em Lista de Presenças em anexo e, a partir deste Ato designados **Sócios Fundadores**. Como tivesse sido apresentada apenas uma única chapa, foi decidido que a **Primeira Diretoria** fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: **Presidente** João Filipe Frade de Sousa, portador do Documento de Identidade Modelo 19, nº.W-680.922-F e do CPF.: 014.281.148-31; **Vice-Presidente** Maiara Brandão Vicente, portadora do RG.: 45.726.771-9 e do CPF.: 398.687.898-00; **1.º Secretário** Alex José Pinheiro, portador do RG.: 17.610.309-0 e do CPF.: 071.269.198-75; **2.º Secretário** Pedro Soares de Freitas, portador do RG.: 4.911.034-2 e do CPF.: 492.693.808-15; **1.º Tesoureiro** Rita de Cássia Aguiar Silva Lousada, portadora do RG.: 53.307.074-0 e do CPF.: 297.120.257-72; **2.º Tesoureiro**, Maria Helena da Silva Guimarães, portadora do RG.:350.647-5 e do CPF.: 030.071.878-00 e, o **Conselho Fiscal**, composto da seguinte forma: **Presidente**, Terezinha Mariano Pinheiro, portadora do RG.: 20.766.958-2 e do CPF.: 753.828.228-91; **Vice-Presidente**, Aloísio Camilo da Silva, portador do RG.: 2.749.527-X e do CPF.: 162.818.978-97, e o **terceiro membro**, José Carlos de Araújo, portador do RG.: 9.541.347 e do CPF.: 198.232.588-72; além dos **Suplentes do Conselho Fiscal**: **1º Suplente** Silvio Aparecido Costa Santos de Oliveira, portador do RG.: 28.408.250-8 e do CPF.: 026.804.668-79, **2º Suplente**, Anderson Cleber de Souza, portador do RG.: 20.142.639-0 e do CPF.: 046.860.818-40 e **3º Suplente** Cristiane Aparecida Sabino, portadora do RG.: 32.331.098-9 e do CPF.: 162.926.998-48. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estes cidadãos, para a fundação da Entidade, imediatamente foi aclamada pela Assembléia Geral, esta **Diretoria** que irá dirigir as atividades da Associação, doravante designada Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Cone Leste Paulista “Formiguinhas do Vale”, no quadriênio **2009/2013**. Fazendo uso da palavra o Presidente empossado Sr. João Filipe Frade de Sousa, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta Associação, em conformidade com as Leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Ficou também decidido que a Associação funcionará com sede provisória na Rua Jurubeba, nº. 56, Bairro Pousada do Vale, CEP: 12226-734, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião desta Assembléia Geral, lavrando-se a presente Ata, assinada pela Presidente desta Assembléia, Sra. Terezinha Mariano Pinheiro, a pela Secretária que assistiu esta Assembléia, Sra. Rita de Cássia Aguiar Silva Lousada e, por último, pelo Presidente eleito da Associação “Formiguinhas do Vale”, Sr. João Filipe Frade de Sousa.

Therzinhá Mariano Pinheiro
RG. Nº. 20.766.958-2

Rita de Cássia Aguiar Silva Lousada
RG. Nº. 53.307.074-0

João Filipe Frade de Sousa
D.I. Mod. 19 Nº.: W 680.922-F

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DO CONE LESTE PAULISTA

“Formiguinhas do Vale”

ARTIGO 1º – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

A Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Cone Leste Paulista, “Formiguinhas do Vale”, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 04 de Maio de 2009 com sede provisória e foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Jurubeba, 56, no Jardim Pousada do Vale, CEP 12226-734, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º – SÃO PRORROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

01 – Promoção da assistência social;

02 – Defesa, preservação e regeneração do Meio Ambiente em seus diferentes ecossistemas;

03 – Promoção do Voluntariado, através da formação de grupos de trabalho nas Escolas Públicas e Privadas das cinco regiões que compõem o Cone Leste Paulista, a saber: Vale do Paraíba Paulista, Região Serrana da Mantiqueira, Litoral Norte Paulista, Região Bragantina e Região do Alto Tietê;

04 – Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate á pobreza e á desnutrição, com a promoção e o incentivo da prática da agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas residenciais urbanas;

05 – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

06 – Promoção dos direitos estabelecidos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, através de convênios voluntariosos;

07 – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, com o fim de se alcançar uma sociedade mais justa, igualitária e a paz social;

08 – Estudos, pesquisas e ações práticas que visem o reflorestamento de: Nascentes, Córregos, Rios, Lagos, Matas Ciliares e remanescentes da Mata Atlântica, com a revitalização e preservação de sua fauna e flora;

09 – Promoção da valorização das riquezas ambientais das comunidades, bem como de seus potenciais de criação, tais como: artesanato, música, esporte, etc. com a finalidade de trazer renda e sustentabilidade social para as coletividades abrangidas;

10 - Disponibilizar dados, informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou de seu site na internet;

11 - Programas e Projetos Sociais Pioneiros da Associação: Jornal de Integração e multiplicador de conhecimentos “Gazeta Valeparaibana”, desenvolvidos pelos Projetos Pioneiros, a saber: “Projeto Educar – Uma Janela para o Mundo”, “Projeto Viveiro e Educação Ambiental Planta Brasil”, “Projeto Uma horta orgânica em cada casa”, “Projeto Um Viveiro de Árvores Nativas em Cada

Escola”, Projeto de Artesanato Ecológico “Arte & Sobra” e, o Projeto de Educação Musical “SaciArte”, além de outros que possam vir a ser criados.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

I - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II - A Associação constituirá o seu Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo, nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II – Eleger e destituir os administradores;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;

V – Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da Associação;

VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados e o requerimento de sua convocação, entregue ao Presidente, deverá o mesmo convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Este requerimento poderá ser transformado em Ofício, que poderá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberarão por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º – DOS ASSOCIADOS

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

V – Se o Associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela, importará, de per si, na atribuição da qualidade de Associado ao adquirente ou ao herdeiro.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no Livro dos Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de Identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito anos), autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “Associado Contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
 - III – Zelar pelo bom nome da Associação;
 - IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - VI – Comparecer por ocasião das eleições;
 - VII – Votar por ocasião das eleições;
 - VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências cabíveis;
- Parágrafo Único: É dever de o associado contribuir e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “Associados Contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por escrito e em mãos ou em caso de recusa, extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

São órgãos administrativos da Associação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
 - III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, projetos sociais e atividades culturais;
 - IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V – Elaborar o orçamento anual;
 - VI – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII – Admitir pedido de inscrição de associados;
 - VIII – Aceitar pedido de demissão voluntária de associados;
- Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI – Definir e elaborar normas e regimentos de conteúdo de projetos e organizacionais, elaboração dos calendários, para os diversos Projetos Sociais, pré-existentes e futuros;
- VII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de meio ambiente, de educação, de saúde, de musicalização, de artesanato entre outros que julgar necessários ou que atendam a expectativas das comunidades abrangidas e às propostas desta Associação, no cumprimento das finalidades sociais da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único: - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, bem como em tarefas específicas delegadas pelo Presidente, além de, assumir o cargo em caso de vacância;

ARTIGO 16 – COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - II – Redigir a correspondência da Associação;
 - III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 - IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 – COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será constituído por três membros efetivos e três suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros, uma hora após a primeira chamada.

Parágrafo segundo: Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, substituir aos membros efetivos, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 – DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de (04) quatro em (04) quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, tantas vezes quanto a Assembléia Geral assim o decidir.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, ou quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa, devidamente comprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, do fato a ele imputado, para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e, fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembléia Geral Extraordinária. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 – DA REMUNERAÇÃO:

I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

II - A Associação poderá remunerar técnicos ou outros profissionais que lhe prestem serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região e no setor correspondente à sua área de atuação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação e vice-versa.

Parágrafo primeiro: A Associação ou qualquer um dos seus membros, associados, diretores executivos ou membros do Conselho Fiscal, não poderão de forma alguma assumir em nome da Associação ou envolver a Associação em qualquer encargo de fiança, de terceiros ou alheias aos Projetos Sociais ou atividades específicas da Associação.

Parágrafo segundo: A Associação não responde por qualquer encargo, dívida ou outros atos que sejam de responsabilidade individual de qualquer dos seus membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou colaboradores, alheios às finalidades e atividades da Associação.

ARTIGO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O Patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

IV – Patrocínios Públicos e Privados, específicos, e aplicados integralmente em cada um dos seus Projetos Sociais.

ARTIGO 25 – DA VENDA OU ALIENAÇÃO DE BENS:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento ou reforma do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A Associação acolherá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;

II - A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A Associação poderá propor a realização de auditoria, inclusive, se for o caso, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bem de origem pública recebidos pela Associação, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 27 – DA REFORMA ESTATUÁRIA:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 – DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na região abrangida por esta Associação e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes, de acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 – artigo 4º, inciso IV.

Parágrafo segundo: Em caso da Associação perder a qualificação instituída pelo Lei nº. 9790 de 23 de março de 1999, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ou lucros ser aplicadas exclusivamente, em seus projetos sociais, no território nacional.

ARTIGO 31 – DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 – DO FÓRUM:

Nos casos não previstos e omissos neste estatuto, fica eleito, o fórum da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir dúvidas ou contendas, por mais privilegiado que outro se apresente.

São José dos Campos, 04 de Maio de 2009

Presidente

João Filipe Frade de Sousa
D.I. Modelo 19: W 680.921-F

Advogado

Ederkley Barbosa Ito
OAB: 193.352 - SP

**LISTA DE PRESENCAS A ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA O.S.C.I.P.
“Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Cone Leste Paulista - *Formiguinhas do Vale*”.**

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
Endereço: _____ CPF: _____ - _____
Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

Nome: _____ RG.: _____ / _____
 Endereço: _____ CPF: _____ - _____
 Bairro: _____ CEP.: - _____ Cidade: _____

DATA: 04 MAIO 2009
